



## PORTARIA Nº 052/2021

*” Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas escolas e CEMEIs da Rede Pública Municipal de Educação Básica, em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida. ”*

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e,

**Considerando** no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho do âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Corona vírus - COVID-19;

**Considerando** o art. 23 da Lei 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permitem através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 § 4º desta lei afirma que o ensino a distancia pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 18; março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19", em seu art. 1º, estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o numero de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no §2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de

cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretárias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** a resolução nº 4.310 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais, e institui o regime especial de teletrabalho nas escolas estaduais da rede pública da educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da Pandemia Corona vírus (COVID-19) para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Considerando** o Memorando - Circular nº 34/2020/SEE/SG - Gabinete que dispõe das orientações complementares sobre regime especial de atividades não presenciais/regime especial de teletrabalho, conforme a Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020.

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 26 de 08 de abril de 2020, dispondo sobre o regime de teletrabalho no âmbito de Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Brasileiro.

**Considerando** a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública;

**Considerando** a realidade local do município de Lagamar - MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;



**Considerando o Decreto Municipal nº 018, de 16 de abril de 2020** - Suspendem no âmbito Municipal de Lagamar/MG as atividades educacionais em todas as escolas no período de 18 a 22 de março de 2020;

**Considerando o Decreto Municipal nº 18, de 16 de abril de 2020** - que prorroga a suspensão das aulas do município por tempo indeterminado;

**Considerando o Decreto Municipal nº 18, de 18 de abril de 2020** - que durante o período de suspensão das atividades de educação do município de Lagamar/MG, para fins de reposição de aulas, ficam antecipadas quinze dias letivos referentes ao recesso do mês de julho de 2020 a partir de 23/03/2020;

**Considerando o Decreto Municipal nº 21 de 13 de abril de 2020**, antecipação de mais 05 dias do recesso escolar do calendário previsto para 2020 na rede municipal de ensino de Lagamar/MG;

**Considerando a Deliberação nº 001/2020**, que dispõe do regime de trabalho para os, Servidores da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações vigentes;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagamar - MG, as normas para oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas e CEMEIs da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante o período de emergência e implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da

pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento de carga horária mínima exigida.

**Parágrafo único.** O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Portaria, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas e CEMEIs da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** - As Escolas e CEMEIs Municipais, observando o disposto nesta PORTARIA, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação de nº 18 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário CIVID\_19 e nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG, assegurando-se:

I- O cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II- O alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, até o final do período letivo.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado pelo professor regente de cada turma juntamente com a equipe pedagógica, o qual deverá estar de acordo com o Currículo Referencial da rede Estadual e com o Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

**§1º** O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes

curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

§3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Portaria e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Para o cumprimento da carga horária prevista na matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

**Art. 5º** Para os alunos da creche serão enviados materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa.

**Art. 6º** - Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Portaria, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou que recebe função gratificada para ser Coordenador de escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretos de Escola nos casos previstos na Legislação vigente.

**Art. 7º** - Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem



realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

§1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o acompanhamento do registro das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I e ANEXO II.

**Art. 8º** - O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA (ANEXO I e II) deverão ser arquivados, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 25 de janeiro de 2021.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal